



LEI N° 1.948/2016

“Corrige erro material, conferindo nova redação aos artigos 1° e 2° da Lei Municipal nº 1.944/2016, de fixação dos valores de subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, para a Legislatura de 2017 a 2020, além de outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe outorga o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 1° e 2° da Lei Municipal nº 1.944/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO para viger na Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2° O subsídio mensal dos Vereadores para viger na Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)”.

Art. 2° Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.944/2016, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, RO, 09 de agosto de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1048/2016
